

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCESSO n.º 09.53.03.0276-35

CONVITE n.º 008/03

DATA DE ABERTURA: 29 de outubro de 2003

HORÁRIO: 14 horas

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no andar térreo do bloco B do Edifício Sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, tel: (071)319-7614/7613, fax: (071)319-7061/7063.

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, no uso de suas atribuições, faz saber a quem interessar possa que, conforme **CONVITE** expedido, encaminhado e afixado no quadro de avisos deste Tribunal, receberá propostas, sob o tipo **MENOR PREÇO** global, consoante as especificações que integram os anexos, para o fim e nos termos a seguir mencionados, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1. Fundamento legal

Modalidade de licitação: **CONVITE**, arts. 22, III e 23, II, a da lei 8.666/93.

Tipo de Licitação: **menor preço**, art.45, § 1º e art. 6º, II e VIII, a da lei 8.666/93.

2. Do objeto

Destina-se a presente licitação à contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em copiadoras e envelopadora, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, integrantes deste edital.

3. Condição de participação

3.1 - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas

- a) cadastradas no SICAF;
- b) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação, conforme estabelecido neste Edital;
- c) que não estejam incursas nas sanções previstas no inciso III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e;
- d) regularmente estabelecidas no País vedada a participação do consórcio.

4. Do Credenciamento

4.1 - Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

4.2 - Por documento hábil entende-se:

- a) procuração específica para a presente licitação, com firma reconhecida do outorgante;
- b) quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

4.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

4.4 - Não será admitido que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

5. Da entrega dos envelopes

5.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, devidamente fechados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal, além do nome ou razão social da participante:

ENVELOPE A

ENVELOPE B

Razão Social do Licitante
CNPJ
CONVITE N° 008/03
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Razão Social do Licitante
CNPJ
CONVITE N° 008/03
PROPOSTA DE PREÇO

6. Da Habilitação (Envelope A)

6.1 - Participação desta licitação as pessoas jurídicas cadastradas no Sistema Unificado de Fornecedores - **SICAF**, que apresentarem a documentação abaixo relacionada assim como tenham renovado documento com validade vencida em até 03 (três) dias antes daquele previsto para o recebimento das propostas.

6.2 - A regularidade do cadastramento das licitantes será confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, após a abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar válida, conforme IN/MARE nº 05/95.

6.3 - A empresa proponente deverá apresentar uma declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 redigida nos termos do Anexo II.

6.4 - A empresa deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registrado, demonstrando a compatibilidade do objeto licitado.

6.5- A empresa deverá apresentar uma declaração de proteção ao trabalho do menor, conforme art. 27, V da Lei 8.666/93, nos termos do Anexo III.

6.6 - A empresa proponente deverá apresentar 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços similares,

compatíveis em porte com o objeto licitado. **Os atestados deverão estar assinados por representante legal identificado e com o carimbo da respectiva empresa.**

6.7 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivos justos decorrentes de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.8 - As empresas inabilitadas poderão retirar os envelopes de proposta até 10 dias após o ato de homologação da licitação, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.9 - Todos os documentos apresentados em fotocópias pelos licitantes terão de estar previamente autenticados, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação dos mesmos.

7. Apresentação das propostas de Preço (Envelope B)

7.1 - A Proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel personalizado da licitante (exceto os documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, por representante legal identificado, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa.

7.2 - Os proponentes deverão especificar o objeto da licitação, indicando os preços para **todos os itens**, com duas casas decimais, em preços correntes do mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.4 - Os preços cotados deverão incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação de serviços.

7.5 - Apresentar Termo de Vistoria (Anexo IV), marcando a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo dirigir-se ao SAG – Serviço de Atendimento Gerais, deste Tribunal.

7.6 - Em se tratando de cooperativa, a proponente deverá computar a incidência do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto cotado, a teor do art. 22, IV da Lei 8212/91 para efeito da contribuição social obrigatória.

7.7 - Os proponentes indicarão:

- **prazo de validade das propostas:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura das propostas.
- **prazo de execução do serviço:** máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento das chamadas e 72 (setenta e duas) horas para reparo e devolução do equipamento.

8. Do recebimento dos Envelopes e Abertura

8.1 - Os envelopes contendo as habilitações e propostas dos Licitantes serão recebidos em sessão pública presidida pelo Presidente da Comissão de Licitação, **no dia 29/10/2003, às 14 horas**, na sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no andar térreo do bloco B do Edifício sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA.

8.2 - Na hora e data aprazadas, a Presidente da Comissão declarará aberta a sessão, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que conterà a identificação dos Licitantes ou seus representantes, a assinatura destes e dos membros da Comissão.

8.3 - Identificados os licitantes e recebidos os envelopes, far-se-á a análise das informações constantes do SICAF, com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado, e franqueada a palavra para os representantes presentes que tenham observado o constante no item 4.

8.4 - Analisada a condição de participação dos licitantes, os envelopes contendo a documentação e a proposta dos inaptos, segundo o SICAF, ser-lhes-ão devolvidos.

8.5 - Será inabilitado o licitante que, apto a participar, segundo o SICAF, não apresentar a documentação complementar exigida.

8.6 - Conferida a documentação complementar exigida e declarados os licitantes habilitados, passará a Comissão à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

8.7 - As propostas comerciais serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, e franqueada a palavra a estes, desde que tenham atendido ao contido no item 4.

8.8 - Confrontadas as propostas com os requisitos desta licitação, promover-se-á a desclassificação parcial ou total das mesmas desconformes ou incompatíveis.

8.9 - Todos os documentos apresentados em fotocópias pelos licitantes terão de estar previamente autenticados, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação dos mesmos.

9. Julgamento das Propostas

9.1 - No julgamento das propostas, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor preço global, pelo serviço a ser prestado.

9.2 - Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que não se tenha admitido limites mínimos.

9.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

9.5 - Será considerada não escrita, qualquer disposição ou declaração constante de proposta que, por qualquer forma, vá de encontro aos termos deste Edital ou da legislação vigente.

9.6 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, após observado o disposto no § 2º do art. 3º, será realizado sorteio público pela Comissão Permanente de Licitação para escolha de empresa vencedora, conforme o § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.7 - Havendo discrepância entre os preços global e unitários, apenas o preço unitário será considerado como válido e, entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado válido o por extenso. O total será corrigido, considerando-se para a

proposta comercial o valor que, submetido a cálculo de correção, for encontrado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.8 - A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada da sessão, assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, reservando-se à Comissão o direito de, em momento posterior, reunir-se para proceder ao julgamento das propostas.

10. Da adjudicação

10.1. A adjudicação do objeto desta licitação será concedida após a homologação, pela autoridade competente, do parecer da Comissão Permanente de Licitações.

10.2. O licitante vencedor será notificado para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 64, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

11. Sanções administrativas

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão dos compromissos assumidos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) não finalizem ou atrasem o serviço proposto, respeitada a gradação das penalidades previstas nas alíneas a ou b.

11.3. Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

12. Multas

12.1 - Em caso de mora na execução dos serviços o contratado ficará sujeito a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do serviço do respectivo equipamento, atualizada monetariamente, até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

12.2 - Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado.

13. Condições de pagamento

13.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de dez dias úteis, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor responsável, indicando o número do empenho, o número do processo (09.53.03.0276-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua do Cabral nº 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA.

13.2 - O setor competente para atestar a execução do serviço e a nota fiscal do licitante, de que trata o item 13.1, é o SAG – Serviço de Atendimento Gerais.

13.3 - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados “*pro rata tempore*”.

14. Do reajuste

14.1 - Os preços contratuais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da vigência do contrato e o limite do valor da modalidade de Convite.

14.2 - Em caso de revisão contratual, o termo inicial para as revisões subsequentes será sempre a data em que tiver ocorrido a revisão anterior, observado o prazo de 12 meses.

15. Dos recursos

15.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições e prazos relativos aos recursos capitulados no artigo 109, da Lei 8.666/93.

16. Disposições Gerais

16.1 - Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação, podendo a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do certame promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.2 - Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços ofertados.

16.3 - A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham as firmas licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda adiada.

16.4 - Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser reduzidos ou acrescidos, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados na Legislação.

16.5 - A entrega da proposta implica na total aceitação dos termos deste Edital.

16.6 - A licitante vencedora não poderá subempreitar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente para cada serviço, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante esta Administração.

16.7 - Qualquer esclarecimento poderá ser obtido no seguinte endereço:

<p>Rua Bela Vista do Cabral, n.º 121, Edifício Sede, Bloco B, Térreo, Nazaré – Salvador – Bahia, Serviço de Patrimônio e Suprimentos, Setor de Licitações Tel.: 319-7614, Fax: 319-7061/63</p>

16.8 - Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – PLANILHA PARA COTAÇÃO

Anexo II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Anexo III – DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Anexo IV – TERMO DE VISTORIA

Anexo V - LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO

Salvador/BA, 15 de outubro de 2003.

Tarcísio Filgueiras

Presidente da CPL

Karina M. Machado de Almeida

Membro

Ney Jorge N. Porto

Membro

Renata Baleeiro

Assessoria Jurídica

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO I

PLANILHA DE COTAÇÃO

ITENS	Preço Unitário (Mensal)	Preço Global (Mensal X 12 Meses)
Manutenção preventiva e corretiva em Copiadora 5028, nº de série 8CP 013055		
Manutenção preventiva e corretiva em Copiadora 5021, nº de série 1PM 500833		
Manutenção preventiva e corretiva em Copiadora 5021, nº de série 1PM 010436		
Manutenção preventiva e corretiva em Envelopadora JDR-1122, nº de série EV 1010421		

Total do Preço Global: R\$

Obs: deverão ser cotados todos os itens.

A proposta deve conter:

Razão social –

CNPJ –

Endereço –

CEP –

Cidade –

UF –

Telefone/fax –

Inscrição Estadual e ou Municipal –

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO V

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos estão localizados nos endereços abaixo:

Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Nazaré, CEP 40.055-010
Edf. Sede
Salvador-BA

Nº Série	Máquina	Localização	
8CP 013055	Copiadora 5028	Coordenação de RH	Bloco B, 1º Andar
1PM 500833	Copiadora 5021	Biblioteca	Bloco B, 1º Andar
1PM 010436	Copiadora 5021	Setor de Licitações	Bloco B, Térreo

Rua Inácio Tosta, 161, Nazaré, CEP 40.055-010
Edf. Presidente Médici
Salvador-BA

Nº Série	Máquina	Localização	
EV 1010421	Envelopadora JDR-1122	Setor Gráfico	Subsolo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VI

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA PARA IMPRESSORA,
COPIADORA E ENVELOPADORA QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA
.....

Pelo presente contrato o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.839.639/0001-90, neste ato representado por sua Juíza Presidente, Dolores Correia Vieira, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXX, sediada na XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXX, CPF n.º XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo 09.53.03.0276-35, Convite 008/03, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) copiadora modelo 5028, 02 (duas)

copiadoras modelo 5021 e 01 (uma) envelopadora modelo 1122, pertencentes a este Tribunal.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de assistência técnica contratados incluem a manutenção e reposição de peças desgastadas, originais ou que mantenham as especificações do fabricante; excluem-se a substituição de material de consumo, fotorreceptor, tonalizador, revelador, cartucho de cópias, cartucho de toner e a estrutura do equipamento (Frame).

Parágrafo Segundo - No caso de aquisição de novos equipamentos, que venham se somar àqueles abrangidos no presente contrato, a CONTRATADA se obriga, nos limites admitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a prestar, em valores proporcionais, os serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único - A critério do CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, o presente contrato poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- a) Os serviços serão realizados das 08 às 18 horas dos dias úteis, nos locais onde se encontram os equipamentos.
- b) Sempre que constatada a ocorrência de defeitos, serão requisitadas intervenções técnicas da CONTRATADA, cabendo-lhe colocar os aparelhos indicados como defeituosos em perfeito estado de uso.
- c) As peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias
- d) Havendo necessidade de aquisição de peças, a CONTRATADA deverá submeter os respectivos orçamentos ao Serviço de Patrimônio e Suprimentos (SPS), a fim de que os valores sejam comparados com os praticados no mercado.
- e) Identificado que os preços de reposição das peças não cobertas por este contrato, apresentados pela CONTRATADA, estão acima dos valores de mercado, o CONTRATANTE poderá adquiri-las de outro fornecedor.
- f) A Empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das chamadas e para diagnosticar os defeitos e 72 (setenta e duas) horas para solucionar o problema, colocando os aparelhos em condição normal de funcionamento.
- g) Não sendo possível o conserto dos equipamentos nos locais onde estão instalados, a CONTRATADA poderá retirá-los para locais apropriados, desde que devidamente justificado, por escrito, e submetido à apreciação do gestor do contrato. Neste caso, o prazo máximo para reparo e devolução do equipamento é de 5 (cinco) dias, a contar da saída do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a qualidade operacional dos serviços objeto do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) solicitar as intervenções técnicas para manutenção corretiva no horário normal de expediente da CONTRATADA por intermédio do fiscalizador do contrato.
- e) ceder no atendimento do representante técnico, material de consumo necessário para testes do equipamento.
- f) comunicar à CONTRATADA, nos casos de transferência do equipamento para uma nova localização de instalação, sendo que, a CONTRATADA está obrigada, apenas, a prestar assistência técnica em Salvador nos endereços citados no **Anexo V**.
- g) não contratar serviços similares de outras empresas, salvo se não houver possibilidade da prestação pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - O acompanhamento e fiscalização deste contrato, será efetuado pelo SAG – Serviço de Atendimentos Gerais, a quem caberá emitir o atestado de que cogita a cláusula oitava.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) executar as intervenções técnicas corretivas sempre que se fizer necessário para corrigir os defeitos existentes, ficando expressamente ajustado entre as partes que todas as peças utilizadas na prestação do serviço, deverão ser originais ou que mantenham as especificações do fabricante e novas.
- b) expedir a cada execução de serviço documento a ser assinado pelo responsável do setor fiscalizador do contrato.
- c) para a aquisição das peças deverá haver uma solicitação prévia e por escrito da CONTRATADA, que responsabilizar-se-á pela adequação das mesmas aos serviços.
- d) apresentar as peças substituídas para conferência pelo representante do CONTRATANTE quando da entrega dos equipamentos após o conserto.
- e) comprovar sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a procedência original das peças utilizadas, inclusive através de notas fiscais.
- f) orientar, sempre que necessário, servidores do CONTRATANTE quanto ao funcionamento adequado dos equipamentos, informando aos usuários sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco os mesmos e sugerir medidas para a correção dos problemas.
- g) responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

- i) atender aos chamados, inclusive telefônicos, do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e executar os serviços, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação, salvo impossibilidade comprovada através de justificativa expressa.
- j) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$, correspondente ao somatório dos valores de cada equipamento, a seguir discriminados: R\$(equipamento), R\$(equipamento), R\$(equipamento) e R\$(equipamento).

Parágrafo Único - O pagamento das importâncias acima, nos prazos fixados, fica condicionado ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE – Na hipótese de prorrogação do contrato, os preços contratuais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses e o limite do valor da modalidade de Convite.

Parágrafo Único - Em caso de revisão contratual, o termo inicial para as revisões subsequentes será sempre a data em que tiver ocorrido a revisão anterior, observado o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento do serviço ora contratado será efetuado mediante a entrega, pela CONTRATADA, da fatura discriminativa, para cada equipamento, em 02 (duas) vias e a correspondente Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação pela fiscalização, através de atestado, observando-se o seguinte:

- a) a fatura ou nota fiscal deve indicar o número do empenho, o número do processo (09.53.03.0276-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua do Cabral, nº 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA;
- b) o pagamento dar-se-á através de ordem bancária, para o banco indicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão ao CONTRATANTE juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, ou fração deste, aos pagamentos que forem efetuados após o prazo de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2003NEXXXXXX no valor de R\$ (valor por extenso) - ELEMENTO

ORÇAMENTÁRIO: 3349039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, art.78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

Parágrafo Segundo - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES - Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e cobrança judicial do débito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ficará automaticamente sujeita a multa diária, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço do respectivo equipamento, atualizada monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

Parágrafo Segundo - Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

Parágrafo Terceiro - A aplicação da multa, a que se refere esta Cláusula não impedirá que a administração rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Único - Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obriga a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta de preços apresentada pela mesma, além de aplicar-se as normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias.

Salvador, de de 2003.

DOLORES CORREIA VIEIRA

Juíza Presidente
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

Diretor/Gerente
P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

Assessoria Jurídica

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato